



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 26.631, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX SERV EDUCACIONAL; Elisete da Silva Daniel, matrícula nº 34.475.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de março de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### PORTARIA Nº 26.632, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX SERV EDUCACIONAL; Raissa Polianna de Souza G do Carmo, matrícula nº 34.476.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de março de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### PORTARIA Nº 26.633, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Nayara Larissa da Cunha e Silva, matrícula nº 35.830.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de maio de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### PORTARIA Nº 26.634, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Cleidineia Rodrigues Rosa, matrícula nº 35.716.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de março de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.635, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Shirlei Agostinha de Souza, matrícula nº 35.727.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de março de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.636, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Caroline Torres Quintão, matrícula nº 35.728.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de março de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.637, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Liliane Izabel da Silva, matrícula nº 35.729.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.638, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Larissa de Jesus Freire Mendes, matrícula nº 35.831.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.639, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Regiane Misael Ferreira dos Santos, matrícula nº 35.855.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de maio de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 26.640, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B-III –Educação Física; Raquel Teixeira Maia, matrícula nº 35.891.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 26.641, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II; Cristiana Elisia de Salles Netto, matrícula nº 35.948.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de junho de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 26.642, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX SERV EDUCACIONAL; Nibia de Toledo Vieira, matrícula nº 35.875.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**TERMO DE DISTRATO**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso I da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
38287	ADRIANA RAIMUNDA LELIS DE OLIVEIRA	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38282	ALCINE ALVES	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38365	ALCIONE DE ANGELUS SILVA	17/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38312	ALEANDRA APARECIDA ANDRADE PATENTE	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38333	ALLAN ALCANTARA COELHO	12/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38293	AMBROSINETE DAS DORES SANTOS VIANA	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38306	ANA CAROLINA RODRIGUES DE BRITO	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38376	ANA PAULA ANDRADE SOARES MACHADO	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38298	APARECIDA LUCIA FERREIRA MENEZES	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38363	AURETE ALCANTARA RIBEIRO	17/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38315	CAROLINA AVILA MELO	08/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38320	CAROLINE VIANA DE OLIVEIRA	07/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38329	CELIA APARECIDA MARQUES BRANDAO	12/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38271	DAIANE APARECIDA ALCANTARA FERREIRA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38342	DANIEL FILIPE RIBEIRO RODRIGUES	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38299	DANIELA APARECIDA MACHADO CASTRO	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38307	DEBORA DE OLIVEIRA BATISTA FREITAS	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38272	DEYSI ADEMILDI MORATO LOPES	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38281	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38300	GRACIELE DE OLIVEIRA BARBOSA	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38362	GRAZIELA PRATES JUNQUEIRA	21/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38274	IDENIRE DE JESUS NUNES	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38302	ILMA CARDOSO DE SOUZA	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38280	INES EUGENIA SANTOS DUARTE	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38316	INGRID MOREIRA DE MELO PAIVA	07/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38284	JANAINA DE ALMEIDA JUNQUEIRA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

38372	JANDIRA DA CONCEICAO MOTA	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38279	JOELMA APARECIDA SILVA	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38384	JOSE JUNIO DE ABREU	30/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38295	JOSIANE CRISTINA SILVA BENATTI	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38331	LAYSA ALVES MACHADO	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38341	LEANDRO VIEIRA DE MENDONCA	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38301	LILIAN APARECIDA DE SOUZA CASTRO	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38303	LILIANE APOLINARIA FERREIRA SILVA	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38318	LUCAS MIRANDA DA SILVA	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38314	LUZILENE GOMES MARTINS	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38330	MARCUS VINICIUS DE LEMOS PINTO	11/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38277	MARIA APARECIDA PIMENTA BARBOSA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38304	MARIA APARECIDA SILVA	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38313	MARIA DA CONCEICAO RAMOS LACERDA	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38285	MARIA MARLENE ANTUNES DOS SANTOS	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38309	MARIANA CORSINO SANTANA	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38290	MARLI APARECIDA DE JESUS SANTOS	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38364	MARTA APARECIDA PEREIRA SILVA BERNABE	17/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38286	MAURICEIA DA SILVA ANICETO SANTOS	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38265	MAYARA ESTEFANNE SANTOS ALVES	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38371	MONICA DE CASSIA ROCHA	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38283	NIVALDA CAMPOS DE ANDRADE	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38317	PRISCILLA MARIA DINIZ RAMOS SILVA VIEIRA	04/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38332	RENATA REGINA BARBOSA	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38273	ROSENILDA NUNES DA ROCHA PEDRO	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38292	ROSIMARE FONSECA LEAL SILVA	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38373	SANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38311	SILVINEIA SANTA BARBARA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38310	SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38291	SIMONE DE PAULA FRAGA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38289	SIRLENE APARECIDA GOMES MARCIEL SILVA	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38340	TAMYRIS CAMILA DOS SANTOS	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38288	THIARA MENDES FARIA DINIZ	02/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
38308	VIVIANE CHUCRE	03/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde

#### TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso I da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
40303	ALDA MARIA DE FARIA	15/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39247	JANE CRISTINE RODRIGUES PEREIRA	10/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Secretaria Municipal de Educação

#### TERMO DE DISTRATO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso I da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
37952	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	07/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
38219	CHARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	05/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
36097	PIERRE ALEXANDRE SANTOS	07/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
36093	VANESSA APARECIDA FERREIRA FREITAS	07/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

#### TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
39852	ANA PAULA SILVEIRA REIS	09/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39285	CAMILA GABRIELE ALVES VITOR BRAZ	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40157	ELIZANA DOS REIS MEDRADO	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39673	FERNANDA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40833	HELOISA CHRISTIANE XAVIER	09/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40937	JACIARA FERREIRA DE JESUS	24/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39219	LUCELIA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	16/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40319	MARIA DO ROSARIO FERNANDES DE PAULA	23/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39764	MONICA APARECIDA BARROSO ARAUJO	09/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40797	NADILA PATRICIA ALVES LINO PEREIRA	17/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39783	THAIANE ALVES DE OLIVEIRA	01/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39709	VILMA ASSIS ROCHA EUZEBIO	22/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
36396	VIVIANE RISMO GUERRA CHAVES	14/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
38426	JULIE ISABELLE PEREIRA MARTINS	07/04/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

## Secretaria Municipal de Saúde

## TERMO DE DISTRATO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
38221	CLAUDINEIA AUGUSTA DE ASSIS FIALHO	01/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
36080	DANIELLE DINIZ DO NASCIMENTO	01/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
38627	ISABEL MIRIAN VIANA	01/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
40876	LEONARDO ELIEL PIMENTA	01/04/2026	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## 1º AVISO DE SUSPENSÃO

**EDITAL Nº 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP.** Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, com oferta de tanques criogênicos fixos em regime de comodato e fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, locação de compressor de ar comprimido para os Serviços de Urgência e Hospitalar, além do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e oxigênio medicinal liquefeito e ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio, de aparelhos BINIVEL/CPAP e ventilador pulmonar de suporte a vida com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários, destinados aos Serviços de Saúde e Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. A sessão pública **NÃO** mais será aberta em 11/05/2025, às 09h. **EDITAL SUSPENSO.** Motivo: revisão do Termo de Referência depois do pedido de impugnação. Aviso de suspensão disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90017/2026.

## EXTRATO DE ADITIVO

**4º TERMO ADITIVO AO CT 065/2023 – PE 027/2023.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato nº 065/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a aplicação do reajuste de 3,31% do IPCM acumulado em 12 meses (abril/2025 a março/2026), Anexo I, nos termos do art. 40 da lei 8.666/93. Contratado: GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA. Vigência: 17/04/2026 a 16/04/2027, com convalidação dos atos entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

## GABINETE

## MENSAGEM Nº 035/2026

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o veto integral à Proposição de Lei nº 053/2026, de autoria do Vereador Reginaldo do Gás, que “Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha permanente ‘Mulher Forte e Protegida’ como um conjunto de diretrizes

para a promoção da autonomia e valorização da mulher, e dá outras providências”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E A OFENSA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao analisar a Proposição em comento, verifica-se que, ainda que pese a meritória e inegável importância social da intenção do legislador, a norma pretendida padece de vício formal insanável, afrontando frontalmente o Princípio da Separação dos Poderes delineado no art. 2º da Constituição da República.

A ordem constitucional vigente, consubstanciada no art. 84, inciso VI, alínea "a", da CRFB/88 — aplicável por simetria a este Município por força do art. 90, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal —, consagra a "Reserva de Administração". Este instituto confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa exclusiva para dispor sobre a organização, estruturação e o funcionamento da Administração Pública.

A Proposição nº 053/2026, ao criar uma "campanha permanente", ditando diretrizes específicas e sugerindo a realização de cursos e a criação de bancos de oportunidades, adentra diretamente na gestão administrativa. Determinar quando, como e quais programas socioeducativos contínuos as secretarias municipais devem executar é ato típico de gestão, insuscetível de ser pautado pelo Legislativo.

A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é iterativa e pacífica ao declarar inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que instituem campanhas e programas públicos no âmbito do Executivo local, justamente por violarem as atribuições privativas do Prefeito.

II - DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DA INEFICÁCIA DA "LEI AUTORIZATIVA"

Não escapa a esta análise que o art. 1º do texto aprovado utiliza a redação de que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir” a referida campanha.

Entretanto, conforme sólido entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e da melhor doutrina, a roupagem de “Lei Autorizativa” é tida como um verdadeiro “nada jurídico”. Conforme o Supremo já pontuou em reiteradas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (a exemplo da ADI 2.442/RS, ADI 4.724/AP), a permissão legislativa não tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

O raciocínio institucional e lógico é cristalino: se a execução da medida já constitui competência administrativa e material do Poder Executivo, o Prefeito já detém a autorização constitucional originária para atuar, tornando a lei redundante e inútil. Por outro lado, se a matéria esbarra na reserva de administração, a mera “autorização” parlamentar não legitima a invasão de competência. O Poder Legislativo não possui atribuição constitucional para atuar como um órgão consultivo compulsório ou como um “gestor paralelo” da Administração Pública através de autorizações genéricas.

III - DA APLICABILIDADE DO TEMA 917 DO STF E DOS REFLEXOS FISCAIS

Imperioso afastar, de pronto, a falsa premissa de que a proposição estaria resguardada pelo Tema 917 de Repercussão Geral do STF. Embora a Suprema Corte tenha sedimentado que o mero aumento de despesa, de forma isolada, não acarreta vício de iniciativa, a própria tese do Tema 917 adverte que a inconstitucionalidade persiste caso a lei trate “da estrutura ou da atribuição de seus órgãos”.

A instituição de uma campanha contínua, com previsão de capacitação profissional e estruturação de redes de atendimento, altera inevitavelmente o plano de metas, as atribuições operacionais e a estrutura de trabalho dos órgãos municipais vinculados à assistência social e ao fomento econômico. Assim, o projeto recai exatamente na exceção prevista pelo próprio STF.

Além disso, ao sugerir a ampliação contínua das ações do Estado, a norma flerta com a inobservância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), que rechaçam a imposição de atividades contínuas sem o lastro do planejamento administrativo integrado do Executivo.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões inarredáveis que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 053/2026, as quais ora submeto à elevada e serena apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## MENSAGEM Nº 036/2026

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o veto integral à Proposição de Lei nº 055/2026, de autoria do Vereador Paulo Cabeção, que “Declara Utilidade Pública Municipal o Parque Pedra do Sol – CNPJ 56.222.059/0001-89”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

### DAS RAZÕES DO VETO

O primeiro obstáculo jurídico e material que fulmina a propositura reside em erro crasso que gera instabilidade e insegurança jurídica. Verifica-se que a ementa da proposição legislativa indica a outorga da chancela de utilidade pública à pessoa jurídica inscrita no CNPJ 56.222.059/0001-89. Lado outro, o art. 1º do texto normativo confere a declaração à entidade inscrita no CNPJ 32.085.082/0001-00.

Sancionar um diploma legal de efeitos concretos que aponta concomitantemente para dois sujeitos de direito distintos é ato que atenta violentamente contra a Segurança Jurídica e viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CRFB/88). O Município não pode cancelar benesses cujos destinatários sequer são passíveis de exata identificação na própria lei concessiva.

Ultrapassada questão material, a proposição não observa o regramento cogente estabelecido na Lei nº 3.386/2013.

O art. 2º, parágrafo único, da referida norma de regência determina, em rol exaustivo, que o projeto de lei seja obrigatoriamente instruído com vasta comprovação documental, que inclui cópia autenticada do estatuto social, atas de eleição da diretoria, relatório descritivo de atividades e declaração de idoneidade de seus diretores.

A proposição em tela chegou a este Executivo totalmente desprovida de tal instrução mínima. Sem o Estatuto Social, torna-se juridicamente impossível aferir se a entidade nominada atende ao requisito fulcral do art. 1º da Lei nº 3.386/2013: comprovar ser associação, fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos e com o propósito de servir desinteressadamente à coletividade.

A jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal (STF) e as rigorosas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) são pacíficas ao estabelecer que a concessão de títulos que podem resultar em renúncia de receita, fomento estatal e acesso a recursos públicos não admite atos de voluntarismo político, exigindo-se a observância estrita dos critérios objetivos pré-fixados em lei, que infelizmente não foram observados.

O veto funda-se, dessa forma, na contrariedade ao interesse público e no flagrante vício de ilegalidade perante a legislação municipal vigente.

### ENCERRAMENTO

O Município de Santa Luzia reconhece e valoriza o indispensável trabalho prestado pelas entidades do terceiro setor. Contudo, o reconhecimento de utilidade pública deve revestir-se de todo o rigor formal e material exigido pela legislação, a fim de garantir a lisura e a isonomia no tratamento das instituições perante a Administração Pública.

Por tais razões, oponho VETO TOTAL à Proposição de Lei nº 055/2026, restituindo a matéria ao prudente reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## LEI Nº 5.017, DE 08 DE MAIO DE 2026

Adequação ao Projeto de Lei nº 48/2026 que dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Santa Luzia, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, educação infantil e ensino fundamental, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A prioridade de matrícula e de transferência prevista nesta Lei será assegurada mediante comprovação idônea da situação de violência doméstica e familiar, na forma a ser definida pelo Poder Executivo em consonância com a Lei Federal.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para garantir o sigilo das informações relativas à situação de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Ficará a critério do Poder Executivo regulamentar os meios de comprovação da situação de violência doméstica e familiar, observada a legislação vigente.

Art. 3º Poderá assegurar a transferência de matrícula entre unidades da rede pública municipal de ensino, quando necessária à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes, observada a disponibilidade de vagas e a organização da rede municipal de ensino, bem como a Legislação Federal.

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento desigual à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos seus filhos, dependentes ou tutelados, em razão da condição que fundamenta a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas para assegurar a proteção à dignidade, à privacidade e à segurança das famílias atendidas nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre a rede municipal de educação e os órgãos da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na forma de sua regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena e efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## PORTARIA Nº 26.630, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso do caput VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que criou o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.712, de 10 de março de 2026, que regulamenta o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP, bem como disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e a Manifestação de Interesse Privado – MIP no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO especialmente, o disposto no art. 6º do Decreto nº 4.712, de 2026, que estabelece a composição do CGPPP por 08 (oito) membros titulares, dentre Secretários Municipais, a serem nomeados por meio de portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir governança, segurança jurídica, eficiência administrativa e suporte técnico especializado à estruturação de projetos de concessões, permissões, parcerias público-privadas e demais modelos contratuais similares de interesse do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo SEI de nº 26.18.000000335-9,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros titulares do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia/MG, na forma do art. 6º do Decreto nº 4.712, de 10 de março de 2026:

I - Presidente: Paulo Henrique Paulino e Silva – Prefeito do Município de Santa Luzia;

II - Membros Titulares:

a) Secretário Municipal de Administração Estratégia e Gestão de Pessoas;

b) Secretário Municipal de Governo;

c) Secretário Municipal de Obras;

- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
e) Secretário Municipal de Saúde;  
f) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
g) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e  
h) Procuradora-Geral do Município.

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.712, de 2026, cada membro titular poderá indicar representante substituto, em caso de ausência justificada, para participação nas reuniões e deliberações do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP exercer todas as atribuições previstas na legislação municipal aplicável, especialmente aquelas constantes da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro 2010 e do Decreto nº 4.712, de 2026.

Art. 4º A participação no Conselho será considerada função pública relevante, não remunerada, prestada em caráter de interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SMED Nº 039/2026

Processo Administrativo nº 039/2026. Partícipes: Município de Santa Luzia/MG e Fundação Fé e Alegria do Brasil, CNPJ nº 46.250.411/0021-80. Objeto: execução de ações de atendimento à Educação Infantil (0 a 5 anos). Valor: R\$2.013.391,13. Vigência: até 31/03/2027. Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Assinatura: 08/05/2026.

[TERMO DE COLABORAÇÃO 039-2026 FE E ALEGRIA](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-  
TECIMENTO**

### PORTARIA SMMA Nº 003, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA quanto a Reparação de Danos/ Passivos Ambientais ou Recomposição de Áreas, nos casos de abstenção dos Autuados no preenchimento do formulário enviado na fase de instrução do processo de fiscalização.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SANTA LUZIA – SMMA, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Complementar Municipal nº 4.737 de 27 de junho de 2024, Lei Complementar Municipal 4.570 de 30 de março de 2023 e na Lei Orgânica nº 1, de 1º de setembro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada instrução dos processos administrativos em trâmite nesta Secretaria, de modo a assegurar a adoção de medidas técnicas e jurídicas pertinentes;

CONSIDERANDO que a elaboração de relatórios técnicos ambientais constitui etapa essencial para subsidiar decisões administrativas e eventual atuação judicial do Município;

CONSIDERANDO o anterior alinhamento com a Procuradoria Geral do Município - PGM, no sentido de que a adequada instrução técnica dos autos é indispensável para fundamentar as medidas cabíveis a serem intentadas judicialmente no tocante a reparação dos danos ambientais decorrentes do cometimento de infrações ambientais;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.737/2024, as atividades técnicas dos cargos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA compreendem, entre outras, a elaboração de estudos e relatórios, bem como a análise de aspectos ambientais e a indicação de medidas necessárias;

CONSIDERANDO que, compete ao Fiscal Ambiental executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; e

CONSIDERANDO que, compete ao Fiscal Ambiental promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Que os processos administrativos de fiscalização ambiental, cujos autuados tenham se absterido de preencher o Formulário para Reparação de Danos/Passivos Ambientais ou Recomposição de Áreas no curso regular do feito, sejam encaminhados à Coordenadoria de Regularização Ambiental – CRA, para que esta tome ciência do processo e, em seguida, proceda à sua distribuição, a fim

de que um ou mais técnicos designados adotem as providências cabíveis quanto à elaboração do respectivo relatório técnico, para, se for o caso, promover a avaliação de eventuais danos ambientais, a indicação de medidas voltadas à sua reparação, bem como a definição de sua extensão e do grau de impacto.

Art. 2º – Que o fiscal ambiental responsável pelo procedimento, em sua fase de instrução e lavratura das autuações, participe do trabalho como auxiliar do técnico designado, contribuindo com a análise dos elementos constantes no processo, com o conhecimento da área e das particularidades das infrações anteriormente constatadas, bem como com os demais aspectos que se fizerem necessários ao completo entendimento da situação, auxiliando na proposição de medidas reparadoras, conforme o caso.

Art. 3º – Aos processos a que alude o preâmbulo desta Portaria poderão ser aplicadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nº 20, de 27 de setembro de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 08 de maio de 2026.

*Vicente de Paula Rodrigues*

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**